



= L E I Nº 897 =

DISPONDO SÔBRE: a concessão de um abôno de 25% aos funcionários municipais.

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ao pessoal do quadro fixo - QG-PP-I - QG-PP-II - QG-PP-III - QG-PS - QE-PP e QE-PS, um abono mensal de 25% (vinte e cinco por cento) sôbre os seus vencimentos atuais.

ARTIGO 2º - Os funcionários não sofrerão quaisquer descontos no abôno a que se refere a presente lei:

- I - Durante o período de férias anuais;
- II - Quando faltarem até 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de seu casamento ou falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão;
- III - Quando licenciados para tratamento da própria saúde, pelo prazo determinado pelo Decreto-Lei Estadual nº 13.030, de 28/10/1942;
- IV - Quando acidentados ou vítimas de agressão não provocada, no exercício de suas atribuições, e quando atacados de doenças profissionais;
- V - Quando atacados de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia; e
- VI - Quando convocados para serviço militar e outros obrigatórios por lei, salvo se perceberem alguma retribuição por êsse serviço, caso em que se fará a redução correspondente.

§ ÚNICO - Nenhum desconto sofrerá, também, a funcionária gestante, até o limite de três meses de afastamento.

ARTIGO 3º - O funcionário perderá:

- I - O abôno proporcional ao dia, quando não comparecer ao serviço, salvo o caso previsto nos §§ 2º e 3º dêste artigo; e
- II - Um terço do abôno proporcional ao dia, quando comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à marcada -



para o início dos trabalhos ou quando se retirar antes de findo o período de trabalho.

- § 1º - No caso de faltas sucessivas serão computados, para efeito do desconto, os domingos e feriados intercalados.
- § 2º - O funcionário que por doença não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer pronta comunicação de seu estado ao chefe imediato, para o necessário exame e atestado.
- § 3º - Se no atestado subscrito pelo médico que examinar o funcionário expressamente declarada a impossibilidade de comparecimento ao serviço, não perderá êle o abono desde que as faltas não excedam a três durante o mês.
- § 4º - Verificado, em qualquer tempo, ter sido gracioso o atestado médico, o órgão competente promoverá imediatamente a punição dos responsáveis.
- ARTIGO 4º - O abono mencionado no artigo 1º desta lei, constará da folha geral de pagamento do mês, se houver disponibilidade financeira para a cobertura do mesmo, ficando, entretanto, a crédito do funcionário em folha separada, para posterior pagamento, quando se verificar que os recursos financeiros da Tesouraria Municipal, não possam satisfazê-lo dentro do mês de curso.
- § ÚNICO - A inclusão do abono na folha geral mensal dependerá de autorização prévia do Prefeito Municipal, com base nos elementos informativos da Tesouraria Municipal.
- ARTIGO 5º - O abono de que trata o artigo 1º será devido ao funcionário a partir de 1º de maio do corrente ano.
- ARTIGO 6º - O disposto nesta lei é extensivo, nas mesmas bases e condições, aos inativos.
- ARTIGO 7º - A contribuição ao Instituto de Previdência do Estado, relativa à pensão mensal, não incidirá sobre o abono de que trata esta lei.
- ARTIGO 8º - Para atender as despesas do pagamento do abono aos funcionários da Prefeitura e da Câmara Municipal, fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamentos, um crédito especial de Cr.\$20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil cruzeiros).
- § ÚNICO - Para cobertura do presente crédito especial, fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as operações de crédito, necessárias.



ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 21 de maio de 1964

*Florivaldo Leal*  
 Florivaldo Leal  
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio de 1964.

*Luiz Mauricio Sandoval*  
 Luiz Mauricio Sandoval  
 Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº 113 Fls. 176  
*[Signature]*  
 ESCRITURARIA